



RESOLUÇÃO SME Nº 01/2025

Dispõe sobre as atribuições do profissional de Serviço Social da Secretaria Municipal de Educação – SME – de Rio Azul/PR e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO:**

- a) A Lei Federal nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, a qual dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e Serviço Social nas redes públicas de educação básica;
- b) Que as atribuições e competências dos/as assistentes sociais, sejam aquelas realizadas na Educação ou em qualquer outro espaço socioocupacional, são orientadas e norteadas pelos princípios, direitos e deveres inscritos no Código de Ética Profissional de 1993 (CEP), na Lei de Regulamentação da Profissão (Lei 8.662/1993), bem como nas Diretrizes Curriculares da ABEPSS (1996);
- c) Que estes instrumentos afirmam a concepção de projeto ético-político profissional hegemônica no serviço social brasileiro, gestada desde o final dos anos 1970 e tais princípios, direitos e deveres, articulados às atribuições e competências, devem ser observados e respeitados tanto pelos/ as profissionais, quanto pelas instituições empregadoras;
- d) Que as competências expressam a capacidade para apreciar ou dar resolutividade a determinado assunto, não sendo exclusivas de uma única especialidade profissional, mas a ela concernentes;
- e) Que o trabalho do/a assistente social na Política de Educação Subsídios para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação em função da capacitação dos sujeitos profissionais” e atribuições se referem “às funções privativas do/a assistente social, isto é, suas prerrogativas exclusivas” (Iamamoto, 2002, pág. 16);
- f) Que as competências e atribuições dos/as assistentes sociais, nessa direção e com base na Lei de Regulamentação da Profissão, requisitam do/a profissional algumas competências gerais que são fundamentais à compreensão do contexto sócio-histórico em que se situa sua intervenção, a saber: - apreensão crítica dos processos sociais de produção e reprodução das relações sociais numa perspectiva de totalidade; - análise do movimento histórico da sociedade brasileira, apreendendo as particularidades do desenvolvimento do capitalismo no país e as particularidades regionais; - compreensão do significado social da profissão e de seu desenvolvimento sócio-histórico, no cenário internacional e nacional, desvelando as possibilidades de ação contidas na realidade; - identificação das demandas presentes na sociedade, visando formular respostas profissionais para o enfrentamento da questão social, considerando as novas articulações entre o público e o privado (ABEPSS, 1996);
- g) Que as competências permitem ao/à profissional realizar a análise crítica da realidade e construir as estratégias necessárias para responder às demandas sociais que estão normatizadas na Lei de Regulamentação da Profissão (8.662/1993);



RESOLVE:

Art. 1º - Ficam regulamentadas, por meio desta Resolução, as atribuições do (s) profissional (is) de Serviço Social da Secretaria Municipal de Educação – SME – de Rio Azul/PR.

Art. 2º - Constituem competências do profissional Assistente Social as previstas na legislação federal que rege a profissão e as estabelecidas nesta normativa.

Art. 3º - Os assistentes sociais que prestam serviços junto à Secretaria Municipal de Educação – SME – deverão integrar as equipes multidisciplinares da Secretaria, com vistas ao atendimento das necessidades e prioridades definidas pela política municipal de educação, visando criar estratégias para assegurar acesso e permanência de estudantes nas escolas, bem como o acompanhamento familiar dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º - Para os fins desta normativa competirá ao Assistente Social a execução das seguintes atribuições:

I – Promover o direito de acesso e a permanência na escola;

II – Favorecer o pleno desenvolvimento dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino – RME -;

III – Ampliar e fortalecer a participação da família, do responsável e da comunidade em projetos oferecidos pela Rede Municipal de Ensino;

IV – Articular a Rede de Proteção Social para assegurar os direitos dos estudantes vítimas de violência;

V – Fortalecer a articulação entre as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e demais instituições públicas, instituições privadas, conjuntamente com a Rede de Proteção do território;

VI – Acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas na consecução de objetivos educacionais;

VII – Desenvolver ações para a garantia dos direitos educacionais dos estudantes, matriculados em Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, que se encontrem em situação de acolhimento institucional;

VIII – Realizar atividades para a promoção do apoio pedagógico domiciliar;

IX – Acompanhar e facilitar o processo de ensino e de aprendizagem de modo a contribuir para o processo de escolarização dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino;

X – Atuar junto às Unidades Educacionais no enfrentamento das situações de ameaça, violação e ausência de acesso aos direitos humanos e aos direitos sociais dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino;

XI – Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência, do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes;

XII – Orientar ações e estratégias voltadas aos casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, desenvolvimento e permanência escolar;

XIII – Promover relações colaborativas no âmbito da equipe pedagógica e entre a Escola e a Comunidade;

XIV – Colaborar com ações de enfrentamento à violência e ao preconceito na Escola;

XV – Contribuir para a implementação dos fluxos e protocolos inter secretarias que tenham como objetivo a garantia de direitos dos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais.



Parágrafo único. A atuação do Assistente Social no âmbito da Rede Municipal de Ensino deverá ainda observar as leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do serviço social, bem como deverá estar em consonância com o Currículo do Município de Rio Azul e do Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais.

Art. 5º - Caberá aos profissionais do serviço social considerarem, em sua atuação, o contexto social dos estudantes atendidos, em articulação com as demais Secretarias municipais, tais como a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal da Assistência Social, dentre outras, mediante as necessidades apontadas pelas Unidades Educacionais vinculadas à respectiva Secretaria Municipal de Educação – SME -.

Art. 6º - Poderão ser estabelecidas normas complementares necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Azul-PR, 22 de setembro de 2025.

Adriana P.P. Rymsza

ADRIANA PETRESKI PŁODOVISKI RYMSZA

Secretária Municipal de Educação e Cultura